DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9351/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/194/2017
PROTOCOLO	: 1759157
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE REFORMA EX OFFICIO
INTERESSADO	: JOSÉ DA SILVA FILHO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme determina o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, do ato de reforma *ex officio,* por implemento de idade, do Subtenente BM RR José da Silva Filho, matrícula n. 16865026, do Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, constando como responsável o Sr. Jorge Oliveira Martins, diretor presidente da Ageprev.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP), por meio da Análise ANA - ICEAP - 11257/2018, manifestou-se pelo registro da presente reforma *ex officio*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR - 4ª PRC - 18276/2018, opinando favoravelmente pelo registro do ato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à presente concessão resultou completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 3, da Instrução Normativa TC/MS n. 38, de 28.11.2012, vigente à época.

A reforma *ex officio*, por implemento de idade, foi concedida por meio do Decreto “P” n. 4.995/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.287, de 17/11/2016, com fundamento nos art. 94 e art. 95, I, “c”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123/2007.

Ressalte-se que nesta situação houve apenas uma mudança na forma de inatividade, ou seja, o Subtenente BM RR passará da reserva remunerada para a reforma, não alterando o valor dos proventos a receber.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente reforma atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICEAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** do ato de reforma *ex officio*, por implemento de idade, do Subtenente BM RR José da Silva Filho, matrícula n. 16865026, Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 03 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm